



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

**TERMO ASSOCIATIVO nº 02/2025, que entre si celebram o Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e a Associação de Desenvolvimento Regional do Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira.**

**O MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, com sede na rua Geraldo Magela de Barros Mendes, 121, centro, inscrito no CNPJ 18.029.165/0001-51, representado por seu Prefeito **LUCAS DE SOUZA GARCIA**, residente em Liberdade, MG, à Rua Um, nº 52, Casa "A", Beira Rio, inscrito no CPF 095.217.896-62, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO MONTANHAS MÁGICAS DA MANTIQUEIRA**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça da Estação s/n., Centro, Andrelândia/MG, inscrito no CNPJ Nº 05.146.984/0001-37, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Márcio Muniz Fernandes, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M3 684317 e do CPF 589.528.616-04, residente na Rua Antônio Carlos, 234, São Lourenço Velho, São Lourenço/MG, doravante denominado **CIRCUITO**.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Regional do Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira, ora conveniada com o Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade Civil de Direito privado sem fins lucrativos, objetivando a gestão e a proteção de patrimônio *turístico* comum;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1 O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos do Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito.
- 2 A Associação de Desenvolvimento do Circuito Turístico Montanhas Mágicas da Mantiqueira é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Liberdade.



- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício conveniado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

**I -O Município obrigar-se á:**

- a- assinar este Termo Associativo no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria do CIRCUITO para as devidas anotações;
- b - seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria MTUR nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do Circuito em dias e horários pré-definidos;
- d - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e- realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- f- fazer uso da marca do CIRCUITO em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele, seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;
- g- repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;



- h- notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- i- fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;
- j- analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não implique mudança de objeto;
- k- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**II. O CIRCUITO, obrigar-se à:**

- a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do CIRCUITO;
- b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- g- realizar a prestação de contas de forma clara, detalhada e tempestiva, enviando os relatórios financeiros e documentos comprobatórios por e-mail ou outro meio previamente acordado, sempre que solicitado;
- h- desenvolver ações que visem aos municípios associados:
  - A preservação do patrimônio histórico e natural.
  - A melhoria dos sistemas de transporte público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.
- i- utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade;
- j-não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo Associativo;
- k-propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

a- Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Associativo, a título de anuidade, no montante de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), que serão repassados ao CIRCUITO via depósito bancário.

b- As despesas decorrentes do presente Termo Associativo correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.50.41.00.2.10.03.23.695.0008.2.0066 ASSOCIAÇÃO EM CIRCUITOS TURÍSTICOS, do orçamento do presente exercício.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo, dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837

E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O MUNICÍPIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do MUNICÍPIO, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a- O presente Termo Associativo terá vigência durante todo o ano de 2025, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, através de termos aditivos e acordo entre os associados.

b- O valor estabelecido na Cláusula Quarta será reajustado anualmente, no início de cada exercício financeiro, tomando como base o índice de variação do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal, nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Caso o índice de reajuste do salário mínimo seja extinto ou alterado, será adotado outro índice oficial de correção de valores determinado por órgão competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pelo CIRCUITO poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a rescisão do contrato sem aplicação de penalidades.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA TRANSPARÊNCIA**

As partes comprometem-se a proteger informações de caráter sigiloso ou estratégico trocadas durante a vigência deste Termo Associativo, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais, documentos internos e estratégias operacionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

No entanto, respeitando o princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, todas as informações de caráter público relacionadas à execução deste Termo Associativo deverão estar acessíveis aos cidadãos, garantindo a transparência das ações e dos recursos empregados. A divulgação de quaisquer dados ou materiais confidenciais, caso necessária, deverá ser previamente autorizada por ambas as partes, observando-se os limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

**Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 07 de abril de 2025.**

  
Márcio Muniz Fernandes

Diretor Presidente da Associação de Desenvolvimento Regional do Circuito Montanhas Mágicas da Mantiqueira

  
Lucas de Souza Garcia  
Prefeito Municipal de Liberdade/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

TESTEMUNHAS:

Nome:   
RG: 12-577.014 CPF: 499.417.986/72

Nome: Leonardo Morcineiros  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: 07186548628

